

CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS - Pós-ECM

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E - Sala E216 - Santo Antônio - CEP 89.218-035 - JOINVILLE - SC TELEFONE (48) 3721-4650/4652 (47) 3461-5939

Website: http://www.poscem.joinville.ufsc.br E-mail: ppqecm@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº001/2016/POSECM/CTJ, de 25 de agosto de 2016.

Dispõe sobre normas específicas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós-ECM) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS (Pós-ECM) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral do Programa, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, RESOLVE:

ESTABELECER normas específicas para o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós-ECM).

- **Art. 1.º** O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas, denominado doravante como Programa ou Pós-ECM, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução, em consonância aos ordenamentos normativos previstos na Resolução Nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.
- **Art. 2.º** Apenas detentores do título de Doutor poderão ser credenciados no Programa, devendo ser considerado para efeito de avaliação da candidatura postulante, a produção acadêmica referente aos últimos 3 (três) anos, em relação ao ato do julgamento de mérito, registrada no *Curriculum Vitae* da plataforma LATTES, devidamente comprovada, e cumpridora impreterivelmente dos requisitos abaixo listados:
- I publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado com classificação QUALIS A1, A2, B1, B2, na Área de Engenharias III da CAPES;

II – publicação de artigos que somem pelo menos 1 (um) ponto (pontuação equivalente a um artigo em periódico QUALIS A1), conforme demonstrado no Quadro 1, na Área de Engenharias III, considerando-se a classificação mais atual definida pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES.



CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS - Pós-ECM

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E - Sala E216 - Santo Antônio - CEP 89.218-035 - JOINVILLE - SC TELEFONE (48) 3721-4650/4652 (47) 3461-5939

Website: http://www.poscem.joinville.ufsc.br E-mail: ppgecm@contato.ufsc.br

Quadro 1 - Classificação e pontuação de periódicos.

Classificação/ estrato	Pontos
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50
В3	0,20
B4	0,10
B5	0,05

- § 1.º O Coordenador do Programa designará Comissão de Avaliação para realizar o processo de credenciamento, a qual presidirá, sendo composta por três outros docentes permanentes, cujos requisitos de atuação, de orientações e de produção superem os limiares mínimos estabelecidos nos incisos I e II.
- § 2.º O mandato da Comissão para avaliação de credenciamento será de 2 (dois) anos, iniciando 2 (dois) meses antes da data prevista de realização do processo. Deverá se estender por 2 (dois) anos para atender demandas de fluxo contínuo.
- § 3.º O credenciamento de professor Visitante e de pesquisador em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado não será avaliado primariamente em razão de suas produções científicas, apenas nos casos em que houver concorrência direta pela mesma vaga, sendo o critério de admissibilidade estabelecido em função da existência formal de contrato de trabalho voluntário assinado com a UFSC, para o primeiro, e de comprovação de bolsa de estágio ou equivalente no nível compatível ao de sua categoria, concedida por agência de fomento, para o segundo.
- § 4.º Para que possa pleitear classificação como docente permanente no Programa, o candidato ao credenciamento inicial deve comprovar orientação em nível de pós-graduação ou de pelo menos 1 (um) trabalho de Iniciação Científica ou de Conclusão de Curso de Graduação, além de atender aos requisitos exigidos nos incisos I e II.



CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS - Pós-ECM

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E - Sala E216 - Santo Antônio - CEP 89.218-035 - JOINVILLE - SC TELEFONE (48) 3721-4650/4652 (47) 3461-5939

Website: http://www.poscem.joinville.ufsc.br E-mail: ppgecm@contato.ufsc.br

- **Art. 3.º** A admissibilidade definitiva do credenciamento inicial, bem como de recredenciamento dos postulantes, em qualquer modalidade, depende da aprovação pelo Colegiado Delegado do Pós-ECM, e subsequente homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.
- **Art. 4.º** O processo de recredenciamento de docentes já credenciados no Programa será realizado de forma periódica nos anos ímpares e terá validade de 2 (dois) anos.
- § 1.º Esse processo será aplicado a todos os docentes do Programa, sem necessidade que estes solicitem o recredenciamento.
- § 2.º O Coordenador do Programa designará Comissão de Avaliação para realizar o processo de recredenciamento, nos mesmos moldes estabelecidos no §1.º e § 2.º do Art. 2.º referente ao processo de credenciamento.
- **Art. 5.º** O credenciamento, tanto de novos docentes como de docentes que tenham sido descredenciados em avaliações anteriores, se dará em regime de fluxo contínuo, desde que seja verificada a necessidade da demanda de admissão ou readmissão em relação aos interesses do Pós-ECM para o momento, a partir do julgamento da Comissão de Avaliação constituída pelo Coordenador do Programa.
- § 1.º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente ao Coordenador do Programa.
- § 2.º O Colegiado Delegado do Programa definirá o período de validade deste credenciamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses ou superior a 36 (trinta e seis) meses, de forma que o recredenciamento subsequente do docente venha a coincidir com o recredenciamento dos demais docentes do Programa.
- **Art. 6.º** Para que um docente venha a ser recredenciado no Programa, sua produção acadêmica registrada no seu *Curriculum Vitae* na plataforma LATTES, devidamente comprovada, deverá atender a todos os seguintes requisitos:
- I publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado com classificação QUALIS A1, A2, B1, B2 na Área de Engenharias III da CAPES nos últimos 4 (quatro) anos;
- II publicação de artigos que somem pelo menos 1 (um) ponto (pontuação equivalente a um artigo em periódico QUALIS A1) na Área de Engenharias III nos últimos 4 (quatro) anos, conforme apresentado no Quadro I do inciso II do Art. 2.º, considerando-se a ponderação mais atual definida pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES;
- III ministração de ao menos três créditos em disciplinas nos últimos 2 (dois) anos no Programa, se credenciado como permanente;



CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS - Pós-ECM

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E - Sala E216 - Santo Antônio - CEP 89.218-035 - JOINVILLE - SC TELEFONE (48) 3721-4650/4652 (47) 3461-5939

Website: http://www.poscem.joinville.ufsc.br E-mail: ppgecm@contato.ufsc.br

IV - orientação de pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado, salvo no primeiro recredenciamento;

Parágrafo Único. O docente que não obtiver sucesso no processo de recredenciamento poderá manter as orientações em curso. Nesse caso, o docente permanecerá no Programa na categoria docente colaborador.

- **Art. 7.º** Tanto para efeito de credenciamento quanto de recredenciamento deve ser respeitada a proporção mínima de 80% (oitenta por cento) dos docentes do Programa como docentes permanentes.
- **§ 1.º** Caso exista recomendação explícita de outra proporção por parte da CAPES, ela deverá ser adotada em substituição à proporção definida no *caput* deste artigo.
- § 2.º Caso a proporção definida no *caput* deste artigo deixe de ser atendida em função do descredenciamento de Docentes Permanentes e, caso a situação não se normalize até a próxima rodada de credenciamentos, o(s) docente(s) colaborador(es) com menor(es) pontuação(ões) individual(is), segundo os critérios definidos nessa normativa, deve(em) ser descredenciado(s) do Programa.
- **Art. 8.º** Ao final de cada processo de recredenciamento o Colegiado Pleno do Pós-ECM deverá, com o objetivo de manter atualizados os padrões mínimos de qualidade do Programa, analisar e redefinir, se for necessário, os critérios mínimos de produtividade descritos no Art. 6.º, que serão aplicados no processo de recredenciamento subsequente. A partir da análise que o Colegiado Pleno fizer, esta Resolução poderá ser editada e submetida à homologação pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 9.º** Os resultados dos processos de credenciamento e recredenciamento apontados pela Comissão de Avaliação devem ser homologados pelo Colegiado Delegado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.
- Art. 10. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.
- **Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições anteriores.